

-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Cristiana Pinto de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria Ribeiro Feixeira*.

302213051

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio n.º 6796/2009

Insolvência de Pessoas Singulares Processo n.º 973/09.8TBBGC

Requerentes — Insolventes
Filipe Campos Preto e esposa Liliana Adília Preto Alves Preto

No Tribunal Judicial de Bragança, 1.º Juízo de Bragança, no dia 28-08-2009 pelas 09:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Filipe Campos Preto, Pedreiro, nascido(a) em 20-06-1970 5 natural de França, NIF — 196175798, BI — 9209547, Endereço: Loteamento da Boavista, N.º 53, S. Pedro de Serracenos, 5300-074 Bragança

Liliana Adília Preto Alves Preto, estado civil: Casado, nascido(a) em 24-08-1978, freguesia de Sé [Bragança], nacional de Portugal, NIF — 203992776, BI — 11319332, Endereço: Urbanização da Boavista, Lt- 53, S. Pedro de Serracenos, 5300-000 Bragança, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-10-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito, *José Pedro Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Amador Afonso*.

302245339

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio n.º 6797/2009

Processo n.º 1447/08.0TBBGC — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Oxford — Sociedade Comercial de Vestuário, S. A.
Requerido: D. Lico Sociedade Unipessoal, L.ª
Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Bragança, 2.º Juízo de Bragança, no dia 16-12-2008, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

D. Lico Sociedade Unipessoal, L.ª com sede na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 170 — Bragança. Com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Drº Álvaro Costa, nacional de Portugal, NIF 165136340, Endereço: Rua Jose J. Gomes da Silva, n.º 49 — 7.º Dtº — Matosinhos a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Sara Lígia Macedo Faria Guimarães*. — O Oficial de Justiça, *Alice Gata*.

301819985

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

Anúncio (extracto) n.º 6798/2009

Processo: 27/09.7TBCMNB Prestação de contas de administrador (CIRE)

Requerente: Scp Pool Portugal — Imp. Exp. de Equipamentos para Tratamentos de Águas e Outros, L.ª

Devedor: Construções Horizonte Azul, Sociedade Unipessoal, L.ª, e outro(s).

O Dr. Rui Estrela de Oliveira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Construções Horizonte Azul, Soc. Unipessoal, NIF 505739380, Endereço: Rua 5 de Outubro, 304, 2.º Esq, 4910-456 Vila Praia de Ancora, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da